

# 57<sup>a</sup> REUNIÃO



# COGEF

COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

13 a 15 de Setembro - 2023

MANAUS - AMAZONAS



Realização:

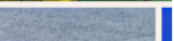


Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa





# TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUSTENTABILIDADE



**Eli Sòsinho Ribeiro**

Subsecretário da Administração Tributária Sefa-PA



# ROTEIRO

- **1 . Sustentabilidade = Desenvolvimento econômico, social e proteção ao meio ambiente**
- **2. Proteção ao meio ambiente na CF/88**
- **3. Tributação como aliada ao desafio**
  - 1. O que os Estados podem fazer sobre essa questão**
  - 2. Ações que pode ser implementadas no ICMS, IPVA e ITCD**



# SUSTENTABILIDADE = DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Preocupação com a proteção ao meio ambiente e construção de uma agenda ambiental nas Administrações Públicas: agenda verde (mata, floresta, áreas protegidas); agenda azul (gestão de recursos hídricos) e agenda marrom (controle ambiental e controle de resíduos).
- Desenvolvimento econômico para:  
atendimento das expectativas do mercado;  
redução dos impactos negativos ao meio ambiente.

# O que informa a Constituição Federal sobre essa questão?



# PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

## 1 - Caráter abrangente da preservação do meio ambiente

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

.....

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

# PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

## 2 - A ordem econômica deve observar a defesa do meio ambiente

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

# PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CF/88

## **3 - Tributação como ferramenta de promoção da sustentabilidade**

**Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:**

.....

**§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.**



## **A tributação pode ser uma importante aliada neste desafio:**

- Por meio de estímulos fiscais que representam um importante instrumento para encorajar, induzir condutas que estejam em harmonia com os objetivos de sustentabilidade;
- Pelo exercício do seu poder normativo, valendo-se da seletividade ambiental (alíquotas seletivas – produtos danosos).

## **A Tributação pode ser uma importante aliada neste desafio:**

- **A essência da tributação ambiental é extrafiscal e os dispositivos existentes já dão condições ao Poder Público de intervir na economia para induzir práticas sustentáveis.**
- **Não se faz necessária a criação de novos tributos.**
- **Variedade de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições especiais e de intervenção no domínio econômico), incentivos e benefícios fiscais (isenções, reduções de base de cálculo e de alíquotas, crédito presumido, anistia, remissão, diferimento etc.) e de técnicas tributárias (progressividade e seletividade de alíquotas).**

## **O que os Estados podem fazer sobre essa questão?**

- **Podem estimular ou inibir condutas por meio de incentivos ou benefícios Fiscais e pelo exercício de seu poder normativo;**
- **Podem implementar ações no ICMS, no IPVA e no ITCD.**

# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**a) Redução da tributação sobre a importação, nas operações internas ou nas aquisições interestaduais de equipamentos destinados à produção de energia limpa com menor emissão de carbono (veículos elétricos, por exemplo, emitem menos carbono na atmosfera e o combustível pode ser gerado por meio de fontes de energia limpa).**



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**b) Projetos de inovação que promovam o adequado tratamento de resíduos.**

**Legislação específica pode dar um tratamento tributário diferenciado para o adequado tratamento de resíduos.**



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**c) Captação e reuso de água, o aproveitamento de materiais reciclados e a geração de energia limpa. A intenção é promover estímulos fiscais para fomentar técnicas alternativas de reciclagem, saneamento ecológico e segurança hídrica.**



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**d) Implementação de condicionantes da política de incentivo à instalação e expansão de indústrias. Estabelecer critérios para a definição dos benefícios com indicadores de sustentabilidade e inovação; estabelecer percentuais de redução no caso de prorrogação ou renovação de benefício ou de não atingimento das metas e condicionantes.**



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

e) Implementação de malhas fiscais (cruzamento de dados com auxílio de big data) com adoção de critérios que visem um maior controle em operações/prestações que gerem externalidades negativas (Ex.: madeira, mineração, gado, entre outras).





# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

f) estruturar a concessão de tratamentos tributários diferenciados e de benefícios fiscais, sob uma perspectiva de sustentabilidade. Tal medida pode servir tanto para a elevação da arrecadação, como deslocamento desses recursos para novos projetos



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**g) Adoção de seletividade em produtos que geram carga tributária desigual entre gêneros. Devem ser promovidas ações que busquem atenuar a desigualdade de gênero por meio de redução da tributação sobre produtos utilizados exclusivamente pelo sexo feminino.**



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ICMS

---

**h) Cota parte ICMS – dos 25% da receita do ICMS pertencentes aos municípios, 35% podem ser distribuídos, 10% para educação e 25% conforme lei estadual dispuser (CF/88, art. 158, inc. IV, § único, inc. II). Podem ser criados critérios que estimulem os municípios a adotarem agenda verde (mata, floresta, áreas protegidas); agenda azul (gestão de recursos hídricos) e agenda marrom (controle ambiental e controle de resíduos).**

---



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ITCD

---

a) Isenção sobre doação de terras públicas do Estado ao agricultor familiar, às comunidades extrativistas e às comunidades remanescentes de quilombolas (art. 68 do ADCT, comunidades quilombolas)

Tais disposições mostram-se em consonância com as seguintes ODS.



# AÇÕES QUE PODEM SER IMPLEMENTADAS NO ITCD

---

**b) Redução na alíquota sobre doação destinada à proteção de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.**

**A ação poderia ser implementada em consonância com as seguintes ODS.**



# MUITO OBRIGADO!

**Eli Sòsinho Ribeiro**

Subsecretário da Administração Tributária Sefa-PA

[eribeiro@sefa.pa.gov.br](mailto:eribeiro@sefa.pa.gov.br)

SECRETARIA DA  
FAZENDA

